



Procedimento Preparatório n° XXXXXXXXXXXXXXXX
Documento id. 01396099

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PI n° 190/1ªPJIJ/2023 – MPRJ XXXXXXXXXXXX

CNMP XXXXXXXXXXXXXXXX

Denúncia irregularidade Eleição CT

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar denúncia formulada por XXXXXXXXXXXXXXXX, Conselheira Tutelar que concorria à reeleição, dando conta de desorganização durante a pleito para o Conselho Tutelar.

Consta da documentação que havia muito tumulto e confusão na procura do local de votação e que muitos de seus eleitores não conseguiram votar, conforme id. 01082748.

Em oitiva realizada conforme id. 01183446, a denunciante ratificou que muitos de seus eleitores teriam afirmado que não conseguiram votar, pois se dirigiram à E. M. XXXXXXXXXXXX e eram direcionados a outros locais, bem como que a lista dos locais de votação por zona publicados pelo CMDCA e pela Prefeitura, não procede.



Para corroborar sua afirmação indicou as Sras. XXXXXXXXX e XXXXXXXXXX como testemunhas, para demonstrar suposta irregularidade na utilização da urna eletrônica, ao digitar o número da candidata XXX apareceria inicialmente a foto de um homem.

Por fim, aduziu que a Comissão não prestou todos os esclarecimentos necessários, já que não publicou a listagem com a quantidade de votos que cada candidato recebeu em cada escola, bem como que as notas das provas não foram divulgadas, sendo publicado apenas o resultado aprovado ou reprovado.

Em id. 01224186, a Sra. XXXXXXX afirmou que votou na E. M XXXXXXX, que estava muito tumulto e ao digitar o número de sua candidata apareceu a foto de uma mulher, desconhecida, mais de uma vez. Assim, buscou auxílio com a mesária, que a orientou a repetir o processo e conseguiu finalizar a votação. Afirmou que não leu os nomes ou números anteriores na tela e que não registrou o fato em livro de ocorrência.

A Sra. XXXXXX, por sua vez, afirmou em id. 01224177, que votou na E. M. XXXXXXXXXX, onde em razão do tumulto só conseguiu encontrar seu local de votação passado algum tempo. Afirmou, ainda, que tem certeza de que digitou o número XXXX na urna, ocasião em que apareceu a foto de um homem, que se assustou e foi orientada pela mesária a repetir o processo, conseguindo votar em sua candidata. Não anotou o nome ou o número que apareceu na tentativa equivocada, nem registrou o fato em livro próprio.

Assim, após análise do conteúdo da denúncia, entendo desprovida de qualquer embasamento probatório, não vislumbrando irregularidade capaz de macular o pleito ocorrido no dia 01/10/2023.



Inicialmente, cumpre esclarecer que as irregularidades apontadas em virtude da 'desorganização' do pleito, se referem à estrutura limitada na votação para Conselho Tutelar. De acordo com a Resolução do TSE, as eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares são de responsabilidade do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público, na forma do artigo 139 do ECA.

Cabe à respectiva Comissão Eleitoral indicar os nomes das pessoas que atuarão como mesários, assim como no suporte das urnas eletrônicas, conforme Resolução CONANDA nº 231/2022, com o reduzido apoio da Justiça Eleitoral através dos TRE's, conforme Resolução aprovada no âmbito do PA 0600161-21.2023.6.19.0000 e Ato PR nº 192, de 06.06.2023.

Assim, o eleitor votou na área de seu domicílio eleitoral, em ponto de votação definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). A relação dos locais de votação e a listagem dos candidatos de cada Município foram publicadas em Diário Oficial e amplamente divulgadas pelo CMDCA, via internet e redes sociais.

Foram publicadas, outrossim, as Resoluções nº 066, 067 e 068/CMDCA-SG/2023 para tratar do credenciamento de fiscais e as regras da fiscalização das seções eleitorais no dia da eleição, das zonas eleitorais e locais de votação, bem como dos locais de Votação por zona eleitoral.

As Promotorias de Justiça com atribuição acompanharam todas as fases do processo eleitoral, bem como todas as publicações relativas ao pleito, nos autos do PA nº 14/2PJIJ/23 (PA 3389/23 – Integra Extrajudicial), testemunhando de perto as dificuldades da Comissão para organizar, com tão poucos recursos, eleição de tamanha amplitude, com total de votos apurados na eleição em São Gonçalo superior a 28 mil.



No dia da eleição, as Promotoras titulares da Infância e Juventude na Comarca passaram o dia percorrendo os locais de votação, com apoio do GAP/MP, conforme Ata encaminhada ao CAO Infância, não flagrando as situações narradas na denúncia. Ao contrário, encontraram servidores nas portas e no interior dos locais de votação, dedicados exclusivamente a dar informações. Foi possível constatar que os Fiscais se esforçaram para fornecer a correta sinalização aos eleitores de acordo com a listagem correspondente, não sendo possível atribuir má fé ou fraude aos eventuais casos de insucesso na votação.

De ressaltar que na ocasião também foi sugerida a consulta ao comprovante de última votação para indicação de zona e seção atualizadas, bem como consultas às informações divulgadas pelo CMDCA, sendo certo que as filas foram casos pontuais em determinados locais.

Com relação às testemunhas ouvidas pela PJIJ, após serem orientadas pelos mesários a repetir o processo, tiveram êxito em concluir a votação corretamente. Assim, não há elementos probatórios mínimos para que qualquer providência possa ser tomada ou mesmo ensejar a continuidade da investigação uma vez que não foram observados nomes ou números dos supostos candidatos em erro.

Assim sendo, considerando que o fato ora noticiado não tem o condão de ensejar a anulação do pleito em questão, procedo ao arquivamento da presente, vez que desprovida de elementos de prova, com a consequente remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Resolução GPGJ nº 2227/18.

Determino, outrossim, seja dada ciência à noticiante sobre o teor da presente



promoção, bem como da possibilidade de recurso, na forma do art. 6º daquela mesma Resolução .

Sem prejuízo, encaminhar cópias de id. 01082748 e desta promoção ao CMDCA para ciência.

São Gonçalo, 19 de dezembro de 2023

FERNANDA LOUISE DA SILVA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2198